



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 916

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio que menciona”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, objetivando a Co-participação das partes na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – denominada a nível estadual como Programa Estadual de Alimentação Escolar PEAÉ.

Art. 2º) As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento anual do Município.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 24 de outubro de 1989.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal